



## FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO JOÃO BATISTA

Pc Deputado Walter Vicente Gomes, Nº 89, Centro · São João Batista/sc · CEP 88240000

Contato: MEIOAMBIENTE@SJBATISTA.SC.GOV.BR · 4832650195



### Declaração de Atividade Não Constante na Resolução CONSEMA 2962/2026



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

<https://sinfat.ciga.sc.gov.br/licenca/baixar/120023/60574>

#### Empreendedor

**Nome:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA

**CPF/CNPJ:** 82925652000100

**Endereço:** PRAÇA DEP. WALTER VICENTE GOMES, nº 89 - , CENTRO

**CEP:** 88240000

**Município:** SÃO JOÃO BATISTA

**Estado:** SC

#### Empreendimento

**Prefeitura de São João Batista - 82925652000100**

**Endereço:** Rua João Piva, nº S/N, Ribanceira do Sul

**CEP:** 88240000

**Município:** SÃO JOÃO BATISTA

**Estado:** SC

**Coordenadas UTM:** X 717258.15, Y 6980775.866

#### Descrição do Empreendimento

Emissão de Certidão de Atividade Não Constante da Resolução CONSEMA para pavimentação de via com blocos de concreto.

##### Descrição do Empreendimento

Trata-se de solicitação via Requerimento nº 114731, para obtenção de Certidão de Atividade Não Constante da Resolução CONSEMA, para a execução de drenagem e pavimentação (blocos pré-moldados de concreto) da Rua João Piva (800 m), no bairro Ribanceira do Sul do município de São João Batista, SC.

##### Descrição e caracterização da área

A Rua João Piva está localizada na zona urbana do município de São João Batista, segundo o Plano Diretor estabelecido pela Lei Municipal Complementar nº 37 /2011 e alterações, tendo como um ponto referência no sistema DATUM SIRGAS 2000 nas coordenadas planas UTM Zona 22s latitude 6980775.866 m N S e longitude 717258.150 m E. Trata-se de rua em área antropizada no município, sem pavimentação, a qual é objeto desta declaração.

### **Aspectos Florestais**

**Existência e Uso de Área de Preservação Permanente (APP):** conforme análise dos dados vetoriais disponibilizados pela Agência Nacional da Água (ANA) e Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE), a área de intervenção encontra-se parte dentro de APP.

**Autorização de Corte de Vegetação:** não há. No entanto, caso seja necessário realizar a supressão de vegetação, deverá ser solicitado a Autorização de Corte (AuC).

**Reserva Legal:** o empreendimento encontra-se em zona urbana, portanto, não se aplica.

**Área Verde:** não se aplica.

**Unidade de Conservação:** O imóvel não está localizado em área de Unidade de Conservação nem em zona de amortecimento.

### **Análise técnica**

Trata-se de requerimento de Certidão de Atividade Não Constante referente à pavimentação de via pública. O projeto prevê a implantação de drenagem e pavimentação por meio blocos pré-moldados de concreto.

Conforme análise dos projetos apresentados, a atividade não se enquadra no elenco de empreendimentos e atividades sujeitos ao licenciamento ambiental, conforme disposto no Anexo Único da Resolução CONSEMA nº 250, de 08 de agosto de 2024.

Trata-se de estrada já existente, oficializada por decreto municipal e intercorre em regiões de APP.

Quanto à gestão ambiental, deverá ser adotado as medidas cabíveis para o gerenciamento dos Resíduos da Construção Civil (RCC) gerados, em estrita observância às normativas aplicáveis, assegurando sua triagem, armazenamento temporário, transporte e destinação final ambientalmente adequada. Tal procedimento é fundamental para mitigar impactos locais, promover a sustentabilidade da obra e atender à legislação pertinente.

### **Responsável Técnico**

Engenheiro: Oeliton Antunes Coelho (CREA-SC 115.283-2) - ART nº 10397009-9

- Serviço topográfico Planialtimétrico
- Geotecnia
- Tráfego
- Hidrologia
- Desenho Geométrico
- Terraplenagem
- Drenagem
- Pavimentação em Lajotas

- Sinalização

### Conclusão

Com base na inexistência de Área de Preservação Permanente (APP) no local da intervenção, na não necessidade de supressão da vegetação nativa para a realização da atividade, nas informações fornecidas pelo requerente e na análise técnica realizada, o corpo técnico da Fundação Municipal do Meio Ambiente de São João Batista expressa seu parecer **FAVORÁVEL** à emissão da Certidão de Atividade Não Constante da Resolução CONSEMA para a atividade proposta. É imperativo salientar que esta certidão respalda unicamente a atividade de **pavimentação (blocos pré-moldados de concreto)**, sendo estritamente vedada a supressão de vegetação nativa, a remodelação do terreno ou qualquer outra intervenção em área de APP sem autorizações específicas.

### Declaração

Conforme resolução CONSEMA n° 250/2024, art 2º, XXV - Declaração de Atividade Não Constante é o documento que declara que a atividade não integra a Listagem de Atividades Sujeitas ao Licenciamento Ambiental e, portanto, não passível de licenciamento ambiental. Esta Declaração de Atividade Não Constante (DANC), NÃO se configura como documento autorizativo para instalação, operação ou ampliação da atividade ou empreendimento.

Esta declaração está vinculada à exatidão das informações prestadas pelo empreendedor/requerente no ato do requerimento e no Parecer Técnico de número 47123/2026 .

O órgão ambiental poderá, a qualquer momento, exigir o licenciamento ambiental caso verifique discordância entre as informações prestadas e as características reais do empreendimento/atividade.

### Prazo de Validade

A presente declaração foi **emitida em 26 de março de 2026** e é **válida até 26 de março de 2027**, observadas as condições deste documento.

### Advertência

Os dados e informações apresentados são de inteira responsabilidade do empreendedor e do responsável técnico que o representa. Lembramos que a apresentação de informações ou documentos falsos é crime, ficando os responsáveis sujeitos às penalidades previstas na LEI 9.605/98, Art. 69-A. Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão: Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1o Se o crime é culposo: Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos.

§ 2o A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se há dano significativo ao meio ambiente, em decorrência do uso da informação falsa, incompleta ou enganosa.

### Data, local e assinantes

**SÃO JOÃO BATISTA**, 26 de março de 2026

Dyanna Karla Laus Valle Miliorini

**Diretora Executiva**

# RASCUNHO

